



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo

ESPELHO DAS RESPOSTAS ESPERADAS PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023

RESPOSTA ESPERADA – PARECER JURÍDICO

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, fosse capaz de elaborar Parecer Jurídico com seguinte estrutura: (i) cabeçalho; (ii) relatório/síntese; (iii) fundamentação; e (iv) conclusão.

Os itens (i), (ii) e (iv) acima possuem aspectos formais. Em relação ao item (iii)/fundamentação do parecer jurídico, deve-se constar, fundamentadamente, os tópicos abaixo:

- a) Quais os requisitos cumulativos que devem ser preenchidos para a pretensa celebração do acordo de leniência pela empresa MOBÍLIA LTDA.?

De acordo com o artigo 16, §1º, da Lei n.º 12.846/2013, a celebração de acordo de leniência deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; (ii) a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; e (iii) a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

“Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: [...]”

§1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento”.

- b) Caso seja efetivado o acordo de leniência com a empresa MOBÍLIA LTDA., a Prefeitura Municipal de Guareí deve adotar alguma medida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP? Ou somente em eventual descumprimento do referido acordo pela empresa MOBÍLIA LTDA.?

Caso seja efetivado o acordo de leniência com a empresa MOBÍLIA LTDA., a Prefeitura Municipal de Guareí deve prestar e manter atualizada as informações sobre o acordo de leniência celebrado no CNEP, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo. Além das informações retromencionadas, no caso de descumprimento do acordo de leniência pela empresa MOBÍLIA LTDA., a Prefeitura Municipal de Guareí também deve fazer a referência desse descumprimento no CNEP.

Como se extrai do artigo 22, §§3º e 4º, da Lei n.º 12.846/2013:

“Art. 22 [...]:”

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento”.

- c) Qual o termo inicial do prazo prescricional da suposta infração prevista na Lei nº 12.846/2013? Dessa forma, a referida infração estaria prescrita?

No presente caso, o termo inicial da prescrição da infração prevista na Lei n.º 12.846/2013 é de 5 anos, contados da data de ciência da infração, a saber, 31 de janeiro de 2019. E, tendo em vista que, em 1 de dezembro de 2023, a prescrição foi interrompida pela instauração de processo administrativo para apurar a infração cometida pelos licitantes, assim, a infração não está prescrita. É o que dispõe o art. 25, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.846/2013:

“Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração”.

- d) Considerando que o ato perpetrado pelos licitantes é previsto como infração administrativa na Lei n.º 12.846/2013 e, também, está tipificado na Lei n.º 14.133/2021, como deverá ser apurado e julgado tal infração e qual destas leis deve ser observado o rito procedimental?

O ato previsto como infração administrativa em ambas as legislações deve ser apurado e julgado conjuntamente no mesmo processo administrativo, bem como observado o rito procedimental, previsto na Lei n.º 12.846/2013, conforme o artigo 159 da Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.”

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.